

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023
EVENTOS CULTURAIS CALENDARIZADOS - FCBA

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Cultura, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção **de propostas de eventos culturais calendarizados** para concessão de apoio a Organizações da Sociedade Civil (OSC) e pessoas jurídicas com fins lucrativos através do Fundo de Cultura da Bahia – FCBA, de modo a incentivar expressões culturais enquanto aspectos da construção de identidade da Bahia e manter um calendário cultural que contemple diversos segmentos, públicos e regiões do Estado da Bahia, cujas inscrições estarão abertas no período de **13/12/2023 a 11/01/2024**.

Este Edital de Chamamento Público e seus anexos serão disponibilizados no(s) endereço(s) eletrônico(s): <http://www.cultura.ba.gov.br/> e siic.cultura.ba.gov.br

Salvador-BA, 12 de dezembro de 2023.

BRUNO MONTEIRO

Secretário de Cultura do Estado da Bahia

SUMÁRIO

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARTE I.A – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS: PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS - Termo de Fomento – MROSC

PARTE I.B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS: PESSOAS JURÍDICAS COM FINS LUCRATIVOS – Termo de Acordo e Compromisso – TAC

PARTE II – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

PARTE III – TERMO DE REFERÊNCIA

PARTE IV – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

PARTE V – ANEXOS

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. ÓRGÃO/SETOR: Secretaria de Cultura do Estado da Bahia (Secult).
2. NÚMERO DO PROCESSO: 022.7340.2023.0008735-06
3. REGÊNCIA LEGAL:

Esta seleção obedecerá integralmente às disposições das legislações abaixo relacionadas e condições fixadas neste Edital:

Lei Complementar Federal nº 101/2000, Leis Estaduais nº 13.193/2014, nº 12.365/2011, nº 9.431/2005, nº 12.209/2011 e pelo Decreto Estadual nº 14.845/2013, obedecendo, separadamente:

PARTE I.A: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, Decreto Estadual nº 17.363, de 28 de janeiro de 2017, Instruções Normativas SAEB 015/2019, 016/2019, 017/2019 e 018/2019;

PARTE I.B: Lei Estadual nº 9.433/05 e Decretos estaduais nº 14.845/2013 e nº 9.266/2004.

4. FINALIDADE E OBJETO DA SELEÇÃO:

4.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) e de pessoas jurídicas com fins lucrativos, para firmar ajustes mediante a formalização de instrumento próprio – Termo de Fomento ou Termo de Acordo e Compromisso, para a **consecução de até 04 (quatro) edições de eventos culturais calendarizados de interesse público e recíproco, com execução nos anos de maio/2024 a abril/2028**, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

4.2 Para fins deste Edital, considera-se *evento cultural calendarizados* iniciativas realizadas diretamente por pessoas jurídicas, com temática cultural específica ou diversificada, sob forma de bienais, colóquios, conferências, congressos, convenções, encontros, feiras, festivais, fóruns, jornadas, mostras, painéis, salões, seminários, simpósios e similares, **com periodicidade mínima anual e duração igual ou superior a um dia**.

4.3 Não serão aceitas propostas de festas carnavalescas e juninas, bem como eventos integrantes do ciclo de festas populares da Bahia, objetos de programas de apoio específicos.

4.4 Por meio do calendário cultural, espera-se:

- a) conferir estabilidade a eventos culturais e manter um calendário cultural que contemple diversos segmentos, públicos e regiões do Estado;
- b) inserir e/ou manter a Bahia nos circuitos culturais nacionais e internacionais;
- c) promover o intercâmbio cultural, permitindo o acesso a estéticas diversas, promoção de parcerias e intercâmbio artístico, técnico e via atividades formativas;

- d) estimular o intercâmbio, a interação e a difusão de experiências, expressões e manifestações no campo cultural;
- e) promover a Bahia como origem e destino de eventos artísticos e culturais;
- f) fornecer condições para o melhor planejamento dos eventos apoiados que resultem maior qualidade na sua programação e incremento na capacidade de captação de recursos;
- g) dinamizar a economia da cultura, em especial a promoção de acontecimentos de interesse cultural.
- h) fortalecer aspectos culturais do Estado enquanto parte formadora da identidade baiana.

4.5 Serão **priorizadas propostas** com o seguinte perfil:

(Observação: não é necessário que as propostas tenham todos os itens abaixo para a seleção)

- a) possuam conceituação bem definida;
- b) possuam equilíbrio, conforme proposta conceitual do evento, na composição das participações entre atrações locais, nacionais e estrangeiras, se houver;
- c) realizem ações de formação – de estudantes, profissionais e/ou de público;
- d) possuam visibilidade estadual, nacional e/ou internacional;
- e) promovam a integração e o intercâmbio entre os convidados, participantes e os profissionais locais;
- f) realizem outras ações ao longo do ano;
- g) dinamizem a cidade/região onde é realizada;
- h) promovam a vinda de jornalistas, curadores e/ou compradores;
- i) possuam estratégia de sustentabilidade a médio / longo prazo;
- j) possuam estratégias de democratização, mobilização e acessibilidade de público;
- k) possuam outras parcerias.

4.6 Não serão priorizadas propostas referentes a eventos voltados apenas para especialistas, sem apelo à população geral local ou à vinda de visitantes.

4.7 Serão selecionadas, no mínimo, 26 propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária, **para execução no período compreendido entre 15/05/2024 e 30/04/2028**.

4.8 O objeto deste Edital está previsto no Plano Plurianual 2024 - 2027, por meio do Programa Cultura em Toda Bahia, “Fomentar as cadeias produtivas e os segmentos culturais de forma descentralizada territorialmente e abrangente setorialmente, visando a ampliação do acesso democrático aos bens e serviços culturais e artísticos”. A iniciativa associada é: “Apoiar propostas selecionadas por meio de editais, chamamentos públicos e acordos de cooperação técnica do Fundo de Cultura do Estado da Bahia - SECULT”

5. REQUISITOS PARA APOIO POR MEIO DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

5.1 Poderão ser apoiadas através do presente Edital as pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos e as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos (organizações da sociedade civil), desde que atendidos os requisitos estabelecidos na legislação específica e neste Edital, **que sejam estabelecidas ou domiciliadas no Estado da Bahia há, pelo menos, 03 (três) anos, e não incorram nos impedimentos estabelecidos no art. 14 da Lei 9.431/2005 c/c art. 16 do Decreto nº 14.845/2013** além daqueles especificados na PARTE I.A - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS: PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS - Termo de Fomento – MROSC e na PARTE I.B -

DISPOSIÇÕES 5 ESPECÍFICAS: PESSOAS JURÍDICAS COM FINS LUCRATIVOS – Termo de Acordo e Compromisso – TAC.

5.2 A participação no chamamento público implica a aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos do presente Edital, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução da parceria.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora:	22601
Destinação de Recursos:	100; 150; 300 e /ou350
Valor Total:(R\$)	R\$ 25.600.000,00, distribuídos da seguinte forma: 2024: R\$ 6.400.000,00 2025: R\$ 6.400.000,00 2026: R\$ 6.400.000,00 2027: R\$ 6.400.000,00
Projeto/Atividade:	13.392.406.1889 - Apoio a Projeto Cultural Calendarizado
Elemento de Despesa:	3.3.50.43.000 Subvenções Sociais 3.3.60.45.000 Subvenções Econômicas

7. VALOR DE REFERÊNCIA

7.1 O valor de referência para a execução da parceria será de R\$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil reais) por ano, distribuído nas faixas de apoio, totalizando para esta seleção R\$ 25.600.000,00 (vinte e cinco milhões e seiscentos mil reais).

7.2 Os valores máximos a serem repassados estão definidos nas Faixas de Apoio constantes do Quadro abaixo, devendo-se observar o quantitativo mínimo de propostas destinadas a cada uma delas.

Distribuição do recurso por faixas de apoio					
Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
pelo menos 4 (quatro) propostas	pelo menos 3(três) propostas	pelo menos 3 (três) propostas	pelo menos 4 (quatro) propostas	pelo menos 6 (seis) propostas	pelo menos 6 (seis) propostas
Até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	Até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)	Até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)	Até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	Até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)	Até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

7.3 Os valores exatos a serem repassados serão definidos no Termo de Fomento ou Termo de Acordo e Compromisso, observada a proposta apresentada pela proponente e parecer final da Comissão de Seleção.

7.4 Existindo saldo de recursos das Faixas de Apoio, este poderá ser remanejado para outras faixas por ato do Secretário de Cultura.

7.5 Caso haja saldo de recursos de outras seleções públicas ou aumento nos recursos para o FCBA ou do tesouro, os recursos destinados à esta seleção poderão ser suplementados ou remanejados por ato do Secretário de Cultura.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO E DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO:

8.1 O prazo de vigência dos Termos objeto deste edital será contado a partir da data de sua assinatura, com término em 28/04/2028, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

9. CONTRAPARTIDA:

9.1 Os destinatários dos recursos previstos neste Edital oferecerão contrapartida social em bens e serviços no prazo e nas condições pactuadas no Termo de Fomento ou no Termo de Acordo e Compromisso, cuja expressão monetária deverá ser equivalente à 10% do valor da proposta a ser financiado pelo FCBA, devendo ser incluídas atividades destinadas aos alunos e aos professores de escolas públicas, às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, com distribuição gratuita de ingressos, quando houver.

9.2 As metas relacionadas à contrapartida deverão ser identificadas no formulário de apresentação da proposta, discriminadas de maneira expressa no campo atividade/produto. Ex.: (oficinas/contrapartida).

9.3 No Siic, aba orçamento, campo Outras Fontes de Financiamento informar, obrigatoriamente, o valor dos 10% de contrapartida exigida, com anexação de planilha de detalhamento da fonte, discriminada por períodos, relacionadas às metas, conforme ANEXO 2.

10. SITE DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

10.1 <http://www.cultura.ba.gov.br/> e SIIC.cultura.ba.gov.br

11. EXAME PRÉVIO DA MINUTA E APROVAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA:

11.1 Parecer PGE Nº PA-NPA-237-2023

12. REPRESENTAÇÃO LEGAL DA PROPONENTE:

12.1 A proponente será representada por seu dirigente ou por pessoa devidamente credenciada, conforme modelo do ANEXO 11.

12.2 Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a proponente no chamamento público.

12.3 Cada proponente poderá credenciar até 02 (dois) representantes, juntando-se o(s) respectivo(s) documento(s) de identificação do(s) representante(s), emitido por Órgão Público.

13. RESPONSABILIDADE DA PROPONENTE QUANTO AOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES APRESENTADOS:

13.1 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público.

13.2 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a falta de veracidade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

14. COMISSÃO DE SELEÇÃO:

14.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, designada pelo Secretário de Cultura através de Portaria, composta por, pelo menos, 03 (três) profissionais especializados, sendo 02 (dois) representantes indicados pelo Conselho Estadual de Cultura, assegrada, ainda, a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

15. LIBERAÇÃO DO APOIO A CADA UMA DAS EDIÇÕES DO EVENTO CALENDARIZADO

15.1 O apoio objeto desta seleção abrangerá a realização de 4 (quatro) edições do evento cultural calendarizado, cumpridas as exigências definidas neste tópico.

15.2 O desembolso da primeira parcela será realizado conforme cláusula específica do Termo de Fomento ou Termo de Acordo e Compromisso – TAC.

15.3 Para as edições subsequentes, a liberação do apoio está condicionada:

- a) à apresentação das prestações de contas da edição anterior;
- b) ao cumprimento satisfatório das metas fixadas nas edições anteriores;
- c) a manutenção das metas fundamentais que contribuíram para a classificação da proposta, inclusive no que se refere à proposta conceitual do evento;
- d) a manutenção da data de realização; e
- e) ao cumprimento da cláusula de liberação dos recursos constante do Termo.

15.3.1. Em casos excepcionais, serão admitidas eventuais alterações em períodos e datas de realização dos eventos apoiados, condicionadas a justificativa prévia e autorização do gestor da parceria ou responsável técnico pelo

acompanhamento da proposta, sob pena de caracterização de inadimplência.

15.3.2 Quando restar demonstrado que as obrigações previstas no item 15.3 não puderam ser cumpridas por força de ato ou omissão de gestor do Poder Executivo, não haverá óbice a liberação do apoio.

15.4 Para efeito de avaliação quanto ao cumprimento satisfatório e manutenção das metas, serão consideradas apenas as financiadas com recursos do FCBA.

15.5 A solicitação de liberação do apoio a cada edição deve ser oficialmente dirigida à Comissão Gerenciadora do FCBA por meio do SIIC/Clique Fomento, acompanhada de atualização da proposta apresentada com a programação e orçamento detalhados, conforme modelos de formulários vigentes à época da solicitação, e deverão ser encaminhados para análise e parecer técnico da Secult com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de realização do evento ou entrega de documentos.

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 Serão exigidos, a cada edição, relatório de resultados, inclusive com registro visual, incluindo mensuração quantitativa e qualitativa das ações realizadas.

16.2 Em até 90 (noventa) dias ou 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Fomento ou Termo de Acordo e Compromisso, impreterivelmente, o proponente é obrigado a apresentar a Prestação de Contas Final, elaborada conforme o disposto nas cláusulas estabelecidas no instrumento de parceria e na Resolução nº 003, de 15 de dezembro de 2005 ou outra que venha substituí-la.

16.3 A não apresentação ou não aprovação da Prestação de Contas acarretará em todas as penalidades previstas em lei, observando-se em especial os termos das Leis 9.433/05, 9.431/05, 9.846/05 e 13.019/2014 e dos Decretos 9.266/04, 9.683/05, 14.845/13, 17.091/2016 e 17.363/2017.

17. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE ESTE EDITAL:

17.1 A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de ajuste com quaisquer das proponentes, as quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

17.2 Na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

17.3 Os pedidos de esclarecimentos e informações adicionais referentes a este Edital e seus anexos deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão de Seleção, através do e-mail atendimento@cultura.ba.gov.br, fazendo constar, no campo assunto, a citação deste Edital e o Nome da Proposta.

17.4 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o

pedido de forma eletrônica, pelo e-mail protocolo@cultura.ba.gov.br até 10 (dez) dias corridos antes da data fixada para a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

17.5 A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.

17.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

17.7 Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o órgão promotor da seleção pública procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

17.8 Os documentos originais relativos ao presente Edital poderão ser solicitados às proponentes, a qualquer tempo, para autenticação por parte da SECULT.

17.9 Todas as informações prestadas pelas proponentes estarão sujeitas à comprovação.

17.10 Todas as propostas selecionadas e financiadas por este edital deverão conter em suas peças de identidade visual a marca da Secretaria de Cultura e do Governo do Estado da Bahia (régua de marcas será disponibilizada pela SECULT).

17.11 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o órgão promotor da seleção pública, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.12 Caso seja identificado que participante de Comissão de Seleção deste Edital integra a Ficha Técnica de proposta, o mesmo poderá ser dispensado ou solicitar dispensa como membro, sob pena da proposta ser automaticamente desclassificada em qualquer etapa.

17.13 A Comissão de Seleção ou o Secretário de Cultura poderão realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas proponentes, para complementar a instrução processual ou esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

17.14 As propostas não selecionadas ficarão à disposição das proponentes no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da divulgação do resultado, podendo ser, a partir de então, eliminados do banco de dados da SECULT.

17.15 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.

17.16 A Secretaria de Cultura resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

17.17 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro do Município de Salvador do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.18 As propostas não selecionadas ficarão à disposição dos proponentes no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da divulgação do resultado, podendo ser, a partir de então, excluídas do SIIC/Clique Fomento.

PARTE I.A
DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS: PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS
Termo de Fomento – MROSC

1. REQUISITOS PARA APOIO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

1.1 Poderão ser apoiadas através deste chamamento público as organizações da sociedade civil assim definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014, que tenham sede e funcionamento no Estado da Bahia, com existência há, pelo menos, 03 (três) anos, tendo como referência a data de encerramento da apresentação de propostas, e contenham como finalidade, em seus respectivos atos constitutivos, o exercício de atividades na área cultural, com observância às diretrizes da política estadual de cultura e contribuam para o alcance dos seus fins.

1.2 As organizações da sociedade civil deverão ser legalmente constituídas por meio de Ata e Estatuto Social registrados em Cartório e possuir registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Receita Federal.

1.3 Não é permitida a atuação em rede.

2. IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

2.1 Além das vedações indicadas no item 5, PARTE I- DISPOSIÇÕES GERAIS, ficará impedida de celebrar o termo de fomento a organização da sociedade civil que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);

e) tenha sido punida com as sanções citadas abaixo, pelo período que durar a penalidade (art. 73, incisos II e III e art. 39, inciso V, da Lei nº 13.019/2014):

- e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - e.2) com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - e.3) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - e.4) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de toda as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “e.3”;
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa:
- g.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);
 - g.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);
 - g.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).
- h) não tenha tido sua proposta classificada ou não tenha apresentado todos os documentos de habilitação

PARTE I.B
DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS: PESSOAS JURÍDICAS COM FINS LUCRATIVOS
Termo de Acordo e Compromisso – TAC

1. REQUISITOS PARA APOIO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

1.1 Poderão ser apoiadas através desta seleção pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, legalmente constituídas, que possuam atuação no Estado da Bahia, que tenham sede e funcionamento no Estado da Bahia, com existência há, pelo menos, 03 (três) anos, tendo como referência a data de encerramento da apresentação de propostas, e contenham como finalidade, em seus respectivos atos constitutivos, o exercício de atividades na área cultural, com observância às diretrizes da política estadual de cultura e contribuam para o alcance dos seus fins.

1.2 Para efeitos deste Edital, o **Microempreendedor Individual (MEI)** se equipara a pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, com valor limite de apoio de 150 salários mínimos ou R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

2. IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO:

2.1 Além das vedações indicadas no item 5, PARTE I- DISPOSIÇÕES GERAIS, ficará impedida de celebrar o Termo de Acordo e Compromisso a pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, quando verificadas as seguintes situações (incisos I a IV do art. 3º do Decreto nº 9.266/ 2004):

- a) existência de débitos referentes a tributos estaduais;
- b) indicação do Portal Transparência Bahia referente a irregularidades nos procedimentos de contratação ou de aplicação;
- c) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria ou convênio anteriormente celebrado;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública em decisão definitiva;
- e) não tenha tido sua proposta classificada ou não tenha apresentado todos os documentos de habilitação

PARTE II- ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1. Constituem etapas do chamamento público as seguintes:
 - a) envio das propostas pelas proponentes;
 - b) avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar;
 - c) apresentação e análise de recursos contra o resultado preliminar;
 - d) análise dos documentos referentes à habilitação;
 - e) apresentação e análise de recursos contra decisões administrativas referentes à habilitação;
 - f) publicação do resultado e correspondente homologação;
 - g) celebração do instrumento da parceria (Termo de Fomento e Termo de Acordo e Compromisso);
 - h) publicação do extrato do instrumento da parceria no Diário Oficial do Estado - DOE.
2. O cumprimento das etapas acima indicadas observará os seguintes prazos:

Período de envio das propostas.	13/12/2023 a 11/01/2024
Divulgação do resultado preliminar das propostas classificadas no site da Secult e Diário Oficial do Estado.	Até 45 dias após prazo final de envio de propostas
Prazo para interposição de recursos em face do resultado preliminar.	05 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil seguinte à data de publicação do resultado provisório
Prazo para apresentação de contrarrazões	02 (dois) dias após a publicização dos recursos impetrados
Divulgação do resultado final após análise dos recursos no site da Secult e Diário Oficial do Estado.	Até 12 dias após prazo final para apresentação de contrarrazões
Prazo para apresentação dos documentos de habilitação e Plano de Trabalho	Até 10 dias após envio do comunicado
Divulgação do resultado das propostas habilitadas no site da Secult e Diário Oficial do Estado.	Até 21 dias após prazo final para apresentação dos documentos de habilitação
Prazo para interposição de recursos em face dos resultados	05 (cinco) dias, a partir do

de habilitação.	primeiro dia útil seguinte à data de publicação do resultado de habilitação
Divulgação no Diário Oficial do Estado dos resultados dos recursos e correspondente homologação da seleção.	Até 20 dias após publicação do resultado de habilitação
Data <u>prevista</u> para assinatura dos Termos de Fomento	02 (dias) dias a partir do primeiro dia do recebimento do comunicado para assinatura do Termo de Fomento

3. O cronograma constante do item 2 acima poderá sofrer alterações de acordo com a conveniência e oportunidade da SECULT, mediante ampla publicidade aos interessados.

DETALHAMENTO DAS ETAPAS:

1. ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS PROPONENTES:

1.1 As propostas deverão ser apresentadas entre os dias **13/12/2023 a 11/01/2024, unicamente, pela internet**, através de formulário disponibilizado no Sistema de Informações e Indicadores em Cultura – Clique Fomento (SIIC/Clique Fomento), acessível em SIIC.cultura.ba.gov.br e www.cultura.ba.gov.br, com envio dos documentos abaixo indicados:

a) Planilha Contrapartida, disponível no site da Secult (www.cultura.ba.gov.br), utilizando o modelo do ANEXO 2, que deverá ser anexada na aba "orçamento", campo "outras fontes de financiamento" do módulo de proposta do (SIIC/Clique Fomento)

b) Formulário Específico e Relatório de atividades de projetos já desenvolvidos pelo FCBA, utilizando o modelo do ANEXO 3, que deverá ser anexado, na aba "Anexo" do módulo de proposta do (SIIC/Clique Fomento);

c) Currículo, portfólio ou documentos que comprovem a experiência e qualificação da proponente em relação ao objeto da proposta, que deverão ser anexados, na aba "Anexo" do módulo de proposta do (SIIC/Clique Fomento);

d) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, que deverão ser anexados, na aba "Anexo" do módulo de proposta do (SIIC/Clique Fomento), podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

i.declaração de execução de parcerias firmadas com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil, contendo o objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

ii.atestados de capacidade técnica dos dirigentes ou integrantes da proponente, emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil,

contendo objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

iii. diplomas ou certificados emitidos de acordo com as normas que regem a educação nacional, acompanhados do respectivo registro no Conselho de Classe, quando exigido para o exercício da atividade, que comprovem a formação acadêmica dos dirigentes ou integrantes da proponente;

iv. relatórios de atividades emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil com comprovação das ações desenvolvidas pela proponente em última prestação de contas apresentada, contendo: objeto da parceria, período de execução, público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

v. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela proponente ou a respeito dela, com temática atinente ao objeto da parceria;

vi. prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela proponente, em razão de sua destacada atuação em área relativa ao objeto da parceria;

vii. matérias e publicações em jornais, revistas, sites e outros meios de comunicação.

e) declaração do representante legal da proponente sobre a existência de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto do ajuste e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos do ajuste, utilizando o modelo do ANEXO 04, que deverá ser anexada, na aba "Anexo" do módulo de proposta do (SIIC/Clique Fomento);

1.2 Todos os documentos mencionados no item 1.1 deverão ser anexados e enviados através do Sistema SIIC/Clique Fomento. O sistema permite inclusão de arquivos de até 5Mb até o limite de 20Mb.

1.3 A proponente deverá elaborar a sua proposta de trabalho de acordo com os conteúdos constantes na PARTE III – TERMO DE REFERÊNCIA.

1.4 A proposta de trabalho deverá ser elaborada e preenchida com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade.

1.5 Cada proposta deve corresponder a 1 (um) evento cultural calendarizado.

1.6 A proposta apresentada deverá ter prazo de validade de até 04 (quatro) anos.

1.7 Cada proponente poderá apresentar **apenas uma proposta**.

1.7.2 Caso seja identificado envio de 2 (duas) ou mais propostas por proponente com CNPJ diversos, seja qual for a natureza da pessoa jurídica, somente será considerada a proposta enviada por último.

1.8 A proponente poderá enviar documentação complementar que considere importante para a análise e avaliação da proposta. A documentação complementar deverá ser anexada e enviada através do Sistema SIIC/Clique Fomento **no mesmo momento de envio da proposta.**

1.9 Serão de responsabilidade da proponente:

- a) todas as despesas decorrentes de sua participação nesta seleção, inclusive os custos associados à elaboração da proposta de trabalho;
- b) a guarda de cópia da proposta, documentos e de todos os anexos;
- c) o gerenciamento de recursos de restrição de recebimento de e-mails (filtros, anti-spam, etc.) que impeçam o recebimento de mensagens enviadas pela Secult;
- d) o acompanhamento das informações e atualizações de status da proposta nas publicações no site da SECULT e no Diário Oficial do Estado.

1.10 A proposta apresentada não poderá incluir despesas incompatíveis com a legislação pertinentes, tais como:

- a) pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público ativo, integrante de quadro de pessoal de qualquer órgão ou entidade pública da administração estadual direta ou indireta;
- b) taxas de administração, gerência, captação de recursos ou similar;
- c) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a recolhimentos fora do prazo;
- d) custos administrativos não condizentes com a natureza da proposta cultural;
- e) construção e/ou recuperação de bens imóveis;
- f) coquetel, confraternização, recepção social, passeio ou congêneres, salvo despesas com abastecimento de camarim que não incluam bebidas alcoólicas;
- g) despesas com divulgação que não sejam de caráter informativo, educativo ou de orientação, ou que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- h) aquisição de material permanente por pessoa jurídica que não possua declaração de utilidade pública.

1.11 É vedado o trespasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto da parceria.

2. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A DESCRIÇÃO DA PROPOSTA:

2.1 Na descrição da proposta deverá ser trazida a realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas, a previsão de receitas, de despesas e sua forma de execução e de cumprimento das metas, com a definição dos parâmetros a serem utilizados para sua aferição. Para efeito de descrição da proposta devem ser consideradas como metas as parcelas quantificáveis do objeto.

2.2 No campo de **metas** deverão ser incluídas as parcelas quantificáveis do objeto que serão financiadas pelo FCBA.

2.3 O proponente deve inserir também no campo **metas** àquelas relativas a **contrapartida, que deverão ser financiadas com outras fontes**.

2.4 No campo de **Roteiro** detalhar **apenas os passos para cumprimento das metas**.

2.5 Ao completar o preenchimento do Roteiro o sistema calculará a duração da proposta. A **data de início** dessa duração deve ser, no mínimo, **15/05/2024**. A duração da proposta será igual ao tempo que será necessário para cumprir as metas a serem financiadas pelo FCBA.

2.6 O orçamento dos recursos a serem financiados pelo FCBA deverá ser elaborado de forma detalhada, indicando-se no campo Orçamento todas as despesas que serão executadas, contendo os itens referentes à cada edição do evento a ser apoiado por este edital, expressando com clareza a descrição de item por edição, as quantidades e os custos dos serviços e materiais necessários, relacionando as despesas com as metas previstas na proposta de trabalho, de acordo com as orientações constantes deste Edital.

2.7 O orçamento para cada edição do evento não poderá ultrapassar o valor limite de apoio por ano. Para cada lançamento dos itens orçamentários, o proponente deverá fazer menção expressa à edição correspondente (Exemplo: Coordenador Geral Edição 2024, Coordenador Geral Edição 2025, Coordenador Geral Edição 2026, Coordenador Geral Edição 2027). O valor do apoio será calculado somando-se as quatro edições.

2.8 Os valores constantes da proposta deverão ser expressos em moeda nacional – reais e centavos, com duas casas decimais. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

2.9 O orçamento físico-financeiro deverá observar o seguinte:

- a) o valor limite de apoio por edição do evento, indicado na PARTE III – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) quando houver despesas com divulgação, incluindo gastos com recursos humanos, materiais e serviços previstos para este fim, deve-se atentar para o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o subtotal de

Produção, conforme campo específico do orçamento;

c) sendo pessoa jurídica não optante do Simples Nacional ou Super Simples e havendo contratação de pessoa física, poderá ser incluído valor de contribuição previdenciária patronal (INSS), acompanhado de memória de cálculo em campo específico;

d) conforme natureza da proposta, deve-se atentar para o pagamento destinado aos direitos autorais de execução ou representação pública, a exemplo de Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD e Sociedade Brasileira de Autores Teatrais - SBAT, só devendo constar esta despesa no orçamento físico-financeiro se a entrada ao evento for gratuita, uma vez que no caso de eventos com venda de ingressos, os direitos devem ser pagos com percentual da bilheteria;

e) poderão ser pagos com recurso do FCBA serviços jurídicos e de contabilidade, desde que tenham como objetivo apoiar a execução e prestação de contas da proposta;

3. ORIENTAÇÕES ESPECIFICAS PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR RECOMENDÁVEL.

3.1 A apresentação de documentação complementar nos termos do item 1.8, PARTE II, deste edital não é obrigatória, contudo, a proponente poderá apresentar **informações e documentos recomendáveis** para avaliação da proposta conforme orientações abaixo:

3.1.1 Para todos os projetos:

- a) informações sobre estrutura técnica do evento para permitir melhor entendimento da proposta;
- b) material de divulgação;
- c) clípgem de edição(ões) anterior(es);
- d) material das atrações convidadas (fotos, clipping, portfólio, etc) que considerar importante para avaliação da proposta;
- e) cartas de anuência dos profissionais responsáveis pela identidade do projeto consideradas importantes para avaliação.

3.1.2 Caso a proposta preveja PROCESSO DE SELEÇÃO:

- a) metodologia de seleção;
- b) critérios de seleção;
- c) comissão de seleção, se houver;
- d) minuta da convocatória, se houver.

3.1.3 Caso a proposta preveja AÇÕES DE FORMAÇÃO E/OU QUALIFICAÇÃO:

- a) título;
- b) ementa e/ou conteúdo;
- c) metodologia;
- d) duração e carga horária;

- e) público alvo e estimativa de participantes;
- f) relação de instrutores com os respectivos currículos resumidos.

3.1.4 Caso a proposta preveja PUBLICAÇÃO (LIVROS, CATÁLOGOS, etc):

- a) esboço e/ou características do projeto gráfico;
- b) amostragem de fotografias e/ou ilustrações, se houver;
- c) especificações técnicas;
- d) currículos/portfólio e cartas de anuência dos responsáveis pela identidade da publicação: editora, autor (texto e/ou imagens) e editor.
- e) contrato ou termo de compromisso com editora ou distribuidora, salvo justificativa, de forma fundamentada, de que a publicação, por sua natureza, exclui a necessidade de editora e/ou quando estratégias alternativas de distribuição definam a identidade do projeto.

3.1.5 Caso a proposta preveja EDIÇÃO DE PERIÓDICOS:

- a) conceito editorial;
- b) amostragem de textos;
- c) esboço e/ou características do projeto gráfico;
- d) especificações técnicas;
- e) indicação de periodicidade;
- f) currículos dos responsáveis pela identidade do periódico: editora (se houver), editor;
- g) cartas de anuência dos profissionais responsáveis pela identidade do periódico consideradas importantes para avaliação.
- h) contrato ou termo de compromisso com editora, salvo justificativa, de forma fundamentada, de que o periódico, por sua natureza, exclui a necessidade de editora.

3.1.6 Caso a proposta preveja CURADORIA E/OU MONTAGEM E CIRCULAÇÃO DE EXPOSIÇÃO:

- a) conceito curatorial;
- b) documentação gráfica (descrição e esboço), fotográfica ou videográfica de obras a serem expostas;
- c) Projeto expográfico com proposta conceitual, local e período da exposição, planta baixa, mobiliário, projeto luminotécnico, disposição dos itens no espaço expositivo etc., ou descrição de como se dará tal proposta, incluindo o conceito básico da exposição, os itens, textos e objetos que serão expostos, local e período da exposição e memória de cálculo da estimativa constante no orçamento;
- d) proposta para ações educativas, se for o caso;
- e) declaração da instituição ou pessoa física que emprestará o acervo, atestando a intenção de empréstimo no prazo estipulado;
- f) proposta de seguro para os itens, caso se aplique;
- g) no caso de exposição itinerante, declaração das instituições que irão receber a exposição, atestando estarem de acordo e terem as condições necessárias para a realização da mostra em seu espaço;
- h) currículo dos responsáveis pela identidade do projeto: artista(s), responsável pela expografia e curador ou coordenador da mostra;
- i) cartas de anuência dos profissionais responsáveis pela identidade do projeto consideradas importantes para avaliação.

3.1.7 Caso a proposta preveja PROGRAMA CULTURAL RADIOFÔNICO, TELEVISIVO, PODCAST E/OU WEBTV:

- a) temas e conteúdos abordados;
- b) formato (entrevistas, dramaturgia, musical, etc.);
- c) duração de cada programa;
- d) forma de veiculação (gravado, ao vivo, misto);
- e) periodicidade de veiculação (diária, semanal, etc.);
- f) roteiro de programas propostos;
- g) currículos dos responsáveis pela identidade do projeto;
- h) cartas de anuência dos profissionais responsáveis pela identidade do projeto consideradas importantes para avaliação;
- i) de intenção de pelo menos uma emissora, indicando veiculação no período proposto, salvo nos casos de webtv.

3.1.8 Caso a proposta preveja atividades relacionadas a ARTESANATO, FOLCLORE E TRADIÇÕES POPULARES:

- a) declaração da forma como será dado o crédito à expressão cultural em que os produtos do projeto têm origem;
- b) material informativo sobre o grupo, instituição ou comunidade, tais como folders, cartazes, fotografia, material audiovisual, matérias em sites e jornais, etc;
- c) currículos dos responsáveis pela identidade da ação relacionada;
- d) cartas de anuência dos profissionais responsáveis pela identidade das ações relacionadas consideradas importantes para avaliação;
- e) no caso de projetos que contemplem a utilização ou a divulgação de expressões originais e referências culturais de artistas, grupos, povos e comunidades representativas da diversidade cultural brasileira, consentimento prévio do artista, do grupo ou da comunidade sobre projeto no que tange à utilização de suas expressões culturais.

3.2 Para ações que não se encaixem em um dos exemplos acima, a proponente deverá apresentar outros documentos que considere fundamentais para análise da sua proposta.

3.3 Recomenda-se que os projetos de apoio ou fomento ao artesanato tradicional, que incluam intervenção nas respectivas comunidades, contem com a participação de profissionais da antropologia, e/ou sociologia, e/ou história, entre outras áreas afins, com experiência comprovada de atuação ou pesquisa no campo das tradições populares.

3.4 Quando se tratar de projetos relativos ao calendário de festas populares da Bahia, deverá ser observado o período tradicional de realização do festejo.

3.5 Os projetos que registrem expressões materiais ou imateriais da cultura popular, e que tenham distribuição comercial, deverão assegurar em seu orçamento a remuneração dos artistas envolvidos (artesãos, brincantes, cantadores, dentre outros).

4. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO, INCLUINDO A DIVULGAÇÃO DO

RESULTADO PRELIMINAR:

4.1 As propostas apresentadas pelas proponentes serão analisadas pela Comissão de Seleção através dos critérios constantes da PARTE IV - Critérios para Avaliação das Propostas, de caráter eliminatório e classificatório, procedendo-se à análise quanto a sua viabilidade técnica e financeira e adequação aos objetivos do Edital.

4.2 A Comissão de Seleção analisará as propostas de acordo com as faixas de apoio definidas pela proponente, tendo como referência os valores apresentados nas propostas e considerados coerentes com a capacidade de gestão de cada proponente.

4.3 O apoio financeiro concedido poderá ser de valor inferior ao apresentado pela proponente na proposta original, conforme indicação justificada da Comissão.

4.3.1 No caso de indicação de apoio em valor inferior ao apresentado, o proponente será consultado durante o processo seletivo devendo se manifestar no prazo estabelecido em comunicado oficial via SIIC/Clique Fomento ou outro meio eletrônico e, em caso de concordância, declarar que o valor concedido viabiliza a execução da proposta.

4.3.2 Caso não haja concordância ou não haja manifestação do proponente no prazo comunicado, a proposta será desclassificada.

4.4 Ao analisar as propostas de trabalho apresentadas pelas proponentes, verificada a compatibilidade dos preços ali previstos com os praticados no mercado, a comissão de seleção deverá subscrever, para cada proposta, o Atestado de Compatibilidade de Preços conforme ANEXO 5.

4.5 A Comissão de Seleção elaborará relatório individualizado, sucinto e fundamentado do seu trabalho, procedendo à respectiva classificação das propostas apresentadas, em ordem decrescente.

4.6 A(s) propostas selecionada(s) serão classificadas observando-se a disponibilidade orçamentária.

4.7 A Comissão de Seleção no prazo indicado no ANEXO 1, deverá concluir o julgamento das propostas e divulgar o resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 10 (dez) dias.

4.8 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com valor global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado.

4.9 Os erros materiais irrelevantes ou equívoco/omissão meramente formal serão objeto de saneamento, por ato motivado da Comissão de Seleção, desde que não alterem as características fundamentais da proposta.

4.10 Considerando o volume de propostas apresentadas ou as especificidades da área ou do segmento cultural da proposta, a Comissão de Seleção poderá contar com o apoio técnico de terceiros, cujos pareceres constituirão elementos de referência para a avaliação pelo colegiado.

4.11 O apoio de terceiros, quando necessário, será realizado por servidores lotados na Secult ou em suas unidades vinculadas ou órgãos da administração direta para análise acerca da adesão da proposta às condições de participação definidas no presente Edital, assim como por especialistas da área contábil financeira e/ou da área cultural para análise técnica acerca da composição da proposta.

4.12 Após o julgamento das propostas, havendo uma única proponente com proposta classificada, e, desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção.

4.13 Além da observância dos requisitos estabelecidos neste edital, serão eliminadas propostas que desrespeitem as diversidades religiosas, sexuais, de gênero, geracionais, os direitos da pessoa com deficiência e os direitos humanos em geral, bem como propostas relacionadas com promoção pessoal de autoridades que ocupem cargos públicos, partidos políticos e vertentes religiosas.

4.14 A Secretaria de Cultura divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Estado e nos sites da Secult, iniciando-se o prazo para recurso.

5. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS REFERENTES À HABILITAÇÃO

5.1 As proponentes que tiverem suas propostas classificadas considerando o valor disponível para o Edital, serão convocadas para, no prazo indicado no ANEXO 1, apresentarem a proposta de trabalho ajustada e os documentos de habilitação, **unicamente**, através do Sistema SIIC/Clique Fomento. O sistema permite inclusão de arquivos de até 5Mb até o limite de 20Mb.

5.2 A Comissão de Seleção, no bojo do relatório técnico individualizado, poderá solicitar realização de ajustes na proposta apresentada referentes à retificação de itens orçamentários, erros formais, informações apresentadas com alguma divergência, entre outros, visando ao atendimento à legislação estadual, devendo a proponente realizá-los, sob pena de desclassificação.

5.3 As proponentes selecionadas, além da proposta ajustada, deverão apresentar os documentos abaixo indicados:

- a) Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que o proponente existe há, no mínimo, 3 (três) anos com cadastro ativo.
- b) Contrato social e alterações, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- d) Cópia do CPF e RG do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica;

- e) Comprovante de endereço datado de um dos 3 (três) últimos meses, a contar da data de envio da documentação de habilitação, sendo válidos documentos que contenham o nome da proponente, tais como contas de água, luz, telefone, correspondência bancária e contrato de aluguel. Se o local de endereço for móvel (circo, trailer, etc.) é admitida apresentação de cópia de alvará, licença e similares;
- f) Termo de Compromisso de Atualização de Endereço, subscrito pelo representante legal da proponente, conforme modelo constante do ANEXO 8;
- g) Cópia das demonstrações contábeis do último exercício;
- h) Declaração, subscrita pelo seu representante legal, conforme modelo constante do ANEXO 9, de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto à Administração Pública Estadual, relativa a outros recursos anteriormente repassados;
- i) Declaração, subscrita pelo seu representante legal, conforme modelo constante no ANEXO 10, de cessão de direito de uso de imagem;
- j) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista:
- I. Comprovante de regularidade junto ao FGTS / Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), podendo ser emitido a partir do site www.caixa.gov.br;
 - II. Comprovações de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, podendo ser emitidos a partir dos sites www.receita.fazenda.gov.br, www.sefaz.ba.gov.br e, se houver, do site do Município de sede do proponente;
 - III. Comprovação de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho/ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo ser emitido a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
 - IV. Comprovante de situação de inadimplência estadual, podendo ser emitido no site www.transparencia.ba.gov.br/convenio.
- k) declaração de contrapartida, na forma do Anexo 15;
- l) cópia de extrato de conta corrente bancária, ativa e específica para parceria, em nome da proponente, contendo identificação do banco, número da agência e da conta, a ser mantida para uso exclusivo do apoio do FCBA decorrente deste Edital.

5.4 **as organizações da sociedade civil selecionadas** deverão apresentar, **cumulativamente** aos documentos constantes do item 5.3, a documentação exigida pela Lei Federal nº. 13.019/2014 para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria previstos nos arts. 33 e 34 e não ocorrência das hipóteses de vedação do art. 39, listadas a seguir:

- a) normas de organização interna da OSC que prevejam:
- I. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);
 - II. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);
 - III. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019/2014).
- b) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 02 (dois) anos com cadastro ativo, admitida a redução desse prazo, na hipótese de nenhuma OSC atingi-lo, por ato específico da Administração (art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014);
- c) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);
- d) cópia da ata de eleição, registrada em cartório, do quadro dirigente atual (art. 34, inciso V, da Lei nº 13.019/2014);
- e) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, contendo ainda a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto e ata de eleição, com cargo, endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014), conforme Modelo de Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos e Relação dos Dirigentes da OSC, constante do ANEXO 7;

5.5 As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

5.6 Após o prazo limite da etapa de habilitação, nenhuma proposta ou documento será recebido, assim como não serão aceitos adendos que não forem formalmente solicitados pela administração pública, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas.

5.7 Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Seleção suspenderá a seleção e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

6. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS

6.1 A proponente que desejar recorrer contra o resultado de classificação deverá apresentar recurso administrativo no prazo estabelecido no ANEXO 1, utilizando-se o modelo do ANEXO 6, que deverá ser objetivamente fundamentado e enviado via SIIC/Clique Fomento.

6.1.1 Após transcurso do prazo para interposição de recurso contra resultado de classificação, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados, preferencialmente por meio eletrônico, para que, no prazo indicado no ANEXO 1, apresentem contrarrazões, se desejarem, que deverá ser objetivamente fundamentada e enviada via e-mail para atendimento@cultura.ba.gov.br com título “CONTRARRAZÃO EDITAL EVENTOS CULTURAIS CALENDARIZADOS”

6.2 A proponente que desejar recorrer contra o resultado de habilitação deverá apresentar recurso administrativo no prazo estabelecido no ANEXO 1, utilizando-se o modelo do ANEXO 6, que deverá ser objetivamente fundamentado e enviado via e-mail para: atendimento@cultura.ba.gov.br, com título “RECURSO HABILITAÇÃO EVENTOS CULTURAIS CALENDARIZADOS”.

6.3 Não serão admitidos recursos encaminhados pelo correio ou apresentados presencialmente.

6.4 O recurso interposto fora do prazo será desconsiderado.

6.5 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

6.6 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso ao Secretário da Cultura que, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvida a Procuradoria Geral do Estado, caso necessário. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.7 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.8 Após o julgamento dos recursos pela Comissão de Seleção ou o transcurso do prazo sem apresentação de recurso, a Secretaria de Cultura divulgará no seu sítio oficial na internet as decisões recursais proferidas.

6.9 A desclassificação da proponente importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

7. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO E CORRESPONDENTE HOMOLOGAÇÃO:

7.1 Após o julgamento dos recursos pela Comissão de Seleção ou o transcurso do prazo sem apresentação de recurso, a Secretaria da Cultura deverá divulgar no seu sítio oficial na internet, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.2 O Secretário da Cultura, após parecer final da Comissão de Seleção, emitirá Ato de Homologação, declarando as proponentes vencedoras, em despacho circunstanciado, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico <http://www.cultura.ba.gov.br/>.

7.3 O Secretário da Cultura deverá:

a) no caso de celebração de Termo de Fomento, designar, por meio de portaria, os Gestores das Parcerias e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, em até 05 (cinco) dias contados da homologação do procedimento de chamamento público;

b) no caso de celebração de Termo de Acordo e Compromisso, designar os fiscais dos TAC e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, em até 05 (cinco) dias contados da homologação do processo de chamamento público.

7.4 A homologação do procedimento de chamamento público não gera direito para as proponentes à celebração da parceria.

7.5 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até: 31/12/2024.

8. CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA (TERMO DE FOMENTO E TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO)

8.1 Após a homologação, as unidades vinculadas ou órgãos da administração direta afetos à Secretaria de Cultura emitirá parecer técnico correspondente à sua área, que deverá se pronunciar, dentre outros elementos previstos na legislação, sobre a designação dos Gestores dos Termos de Fomento ou fiscais dos TAC, conforme o caso, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

8.1.1 Apenas nos casos em que o parecer técnico manifeste questionamento acerca da aplicação de dispositivo jurídico, deverá o órgão ou entidade da administração pública submeter os autos à apreciação da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente, que emitirá parecer jurídico relativo à possibilidade de celebração das parcerias.

8.2 Após emissão dos pareceres será dado início ao processo para a assinatura dos Termos de Fomento ou dos Termos de Acordo e Compromisso, de acordo com os modelos constantes dos ANEXOS 12 e 13, com a convocação das proponentes vencedoras.

8.3 Até a celebração da parceria poderá a Comissão de Seleção desclassificar propostas das proponentes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos do edital, respeitado o contraditório.

8.4 As proponentes vencedoras que deixarem de promover a assinatura do instrumento de parceria no prazo indicado no cronograma constante no Anexo I, perderá o direito à celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção, podendo solicitar sua prorrogação uma vez durante o seu

transcurso, por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

8.4.1 Na hipótese de não assinatura do instrumento de parceria, a Secretaria da Cultura poderá examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelas proponentes, das condições de requisitos de seleção e habilitação previstos neste Edital.

8.5 Como requisito para celebração do instrumento da parceria as proponentes vencedoras deverão manter todas as condições exigidas no Edital.

8.6 A assinatura do instrumento de parceria deverá ser realizada pelo representante legal da proponente ou mandatário com poderes expressos, devidamente cadastrados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI Bahia).

9. PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO INSTRUMENTO DA PARCERIA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO – DOE:

9.1 O extrato do Termo de Fomento ou do Termo de Compromisso, conforme o caso, deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado – DOE, para que produzam os efeitos jurídicos, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do instrumento.

9.2 A Secretaria da Cultura publicará o instrumento de parceria celebrado e a respectiva proposta de trabalho em seu sítio oficial na internet, mantendo-o até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

PARTE III – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO GERAL

O Edital Eventos Culturais Calendarizados tem como objetivo geral estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) e com pessoas jurídicas com fins lucrativos, para apoio a 04 (quatro) edições de eventos culturais a serem executados nos anos de 2024 a 2028, visando, desse modo, incentivar expressões culturais enquanto aspectos da construção de identidade da Bahia, conferir estabilidade a essas iniciativas e manter um calendário cultural que contemple diversos segmentos, públicos e regiões do Estado.

O apoio às manifestações que compõem calendário cultural no Estado, busca:

- (i) Inserir e/ou manter a Bahia nos circuitos culturais nacionais e internacionais;
- (ii) Promover o intercâmbio cultural, permitindo o acesso a estéticas diversas, promoção de parcerias e intercâmbio artístico, técnico e via atividades formativas;
- (iii) Estimular o intercâmbio, a interação e a difusão de experiências, expressões e manifestações no campo cultural;
- (iv) Promover a Bahia como origem e destino de eventos artísticos e culturais;
- (v) Fornecer condições para o melhor planejamento dos eventos apoiados que resultem maior qualidade na sua programação e incremento na capacidade de captação de recursos;
- (vi) Dinamizar a economia da cultura, em especial a promoção de acontecimentos de interesse cultural.
- (vii) Fortalecer aspectos culturais do Estado enquanto parte formadora da identidade baiana.

O Estado, por meio do Edital Eventos Culturais Calendarizados vinha, desde 2013, apoiando, ininterruptamente, um calendário cultural que contemplava os diversos segmentos da cultura e as diferentes regiões da Bahia. Todavia, em que pese sua relevância, por determinação editalícia, o apoio foi descontinuado em dez/2022, sem possibilidade de nova prorrogação.

A diversidade dos eventos que compõem o calendário cultural da Bahia possibilita o alcance de todos os elos da cadeia produtiva, contemplando ações que vão desde formação, criação, produção, até difusão e/ou consumo. Nessa perspectiva, a consolidação de um calendário de eventos culturais, além de inserir as práticas culturais no conjunto de práticas cotidianas, possibilita a troca e a disseminação das artes em geral. Do ponto de vista econômico, com os eventos culturais calendarizados há uma mobilização de toda a cadeia produtiva da cultura, associando-a de maneira transversal com outras dimensões econômicas, tais como o comércio e turismo.

Fica evidente, portanto, que a descontinuidade de apoio implicou em graves prejuízos, afetando o campo cultural nas suas dimensões econômica, simbólica e cidadã.

2. JUSTIFICATIVA PARA O EDITAL EVENTOS CULTURAIS CALENDARIZADOS

Investimento com cultura na Bahia volta a crescer após queda em quatro anos seguidos.

Na comparação com os demais estados, a Bahia tinha a 15ª maior despesa média mensal de consumo, mas apenas a 17ª maior despesa com cultura. Em valores gastos mensalmente com cultura, a Bahia ficava atrás de todos os estados do Centro-Oeste, Sudeste e Sul, Amapá, Rio Grande do Norte e Sergipe. Perdia ainda para Amazonas e Acre, que, apesar de terem despesas de consumo totais menores do que a baiana, gastavam mais com cultura.

O balanço foi divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística através do estudo do Sistema de Informações e Indicadores Culturais (SIIC) entre os anos de 2007-2018.

Os dados da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Economia, apontam que no ano de 2018, a Bahia perdeu o segundo lugar para o Distrito Federal do estado que mais gasta com cultura no Brasil.

Os volumes significativos dos gastos públicos com cultura, tanto em nível estadual quanto municipal, o estado não fica muito bem colocada quando se trata de acesso potencial a equipamentos culturais. Segundo o IBGE, na Bahia 4 em cada 10 baianos moram em cidades sem museu, que também se encaixa no número de pessoas que vivem em cidades onde não há nenhum teatro.

Segundo informações do Ministério da Cultura, os gastos que também cresceram, mas de maneira tímida, foram os números de projetos culturais aprovados no programa nacional de incentivo à cultura e o valor captado por eles. Entre 2017 e 2018 o número de projetos culturais baianos aprovados passou de 35 para 37, mas ainda era quase a metade de 2011, quando haviam sido aprovados 68 projetos.

É de fundamental importância o incentivo a linha de Eventos Culturais Calendarizados. O Edital inclui premissas que buscam abarcar propostas de todas as regiões do estado em quantidade, acessibilidade e ampliação de investimento na produção artística de toda a Bahia, considerando sua grande diversidade e dimensões territoriais.

Para além, o apoio tem especificidade de Firmar Termo de Fomento com Organizações da Sociedade Civil (OSC) e Termo de Acordo e Compromisso - TAC com pessoas jurídicas com fins lucrativos, para concessão de apoio a 04 (quatro) edições de evento cultural calendarizado, com temática cultural específica ou diversificada, sob forma de bienais, colóquios, conferências, congressos, convenções, encontros, feiras, festivais, fóruns, jornadas, mostras, painéis, salões, seminários, simpósios e similares, com periodicidade mínima de 12 meses. Além de proporcionar aperfeiçoamento profissional, estimular a abertura de novos mercados e promover a diversidade cultural da Bahia, esses apoios se mostram eficazes na multiplicação de conhecimento, a partir da experiência dos beneficiados e repercussão destinada aos agentes locais.

O objeto deste Edital está previsto no Plano Plurianual 2024 - 2027, por meio do Programa Cultura em Toda Bahia, “Fomentar as cadeias produtivas e os segmentos culturais de forma descentralizada territorialmente e abrangente setorialmente, visando a ampliação do acesso democrático aos bens e serviços culturais e artísticos”. A iniciativa associada é: “Apoiar propostas selecionadas por meio de editais, chamamentos públicos e acordos de cooperação técnica do Fundo de Cultura do Estado da Bahia - SECULT”, cujo recurso global estimado é de **R\$ 25.600.000,00**, **contemplando um mínimo de 26 propostas, com previsão de desembolso anual de R\$ 6.400.000,00.**

Por fim, essa proposta de apoio, além de contribuir para as políticas culturais, incorpora uma potente transversalidade, tanto no próprio campo cultural, como em outros campos da política pública como turismo e

relações internacionais.

3. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Lei federal nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015); Decreto 17.091/2016; Lei Complementar nº 101/2000.

Leis estaduais nº 9.431/2005, nº 12.209/2011 e nº 9.433/2005 e Decretos nº 14.845/2013 e nº 9.266/2004, Lei Complementar nº 101/2000.

4. PÚBLICO A SER ATENDIDO

Proposta com temática cultural específica ou diversificada, que já componha ou tenha pretensão de compor calendário cultural ordinário anual baiano, com prioridade aos que tenham pelo menos, 01 (uma) ou mais edições na Bahia até a data de encerramento das inscrições deste edital. O mecanismo de incentivo se fundamenta na acessibilidade e ampliação do investimento na produção artística de toda a Bahia, considerando sua grande diversidade e dimensões territoriais. Neste sentido, o edital visa alcançar os 27 territórios da Bahia, firmando parceria ou ajuste de propostas de todas as regiões do estado.

5. LOCAL

Estado da Bahia

6. JUSTIFICATIVA PARA OS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS ADOTADOS

Os critérios de seleção e julgamento previstos para o Edital Eventos Culturais Calendarizados estão em plena harmonia com os princípios e objetivos da Política Estadual de Cultura, Lei Nº 12.365/2011, destacando-se os tópicos a seguir:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º - A Política Estadual de Cultura abrange as expressões e os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, nos quais se incluem:

(...)

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º- São princípios orientadores da Política Estadual de Cultura:

I - direito fundamental à cultura;

II - respeito aos Direitos Humanos;

III - liberdade de criação, expressão e fruição;

IV - valorização da identidade, da diversidade, da interculturalidade e da pluralidade;

VI - democratização, descentralização e desburocratização no incentivo à pesquisa, à criação, à produção e à fruição de bens e serviços culturais;

X - territorialização de ações e investimentos culturais;

XI - valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer cultural e artístico;

Art. 5º - São objetivos da Política Estadual de Cultura:

- I - valorizar e promover a diversidade artística e cultural da Bahia;*
- II. Promover os meios para garantir o acesso e todo cidadão aos bens e serviços artísticos e culturais;*
- III – incentivar a inovação e o uso de novas tecnologias em processos culturais e artísticos;*
- VIII - valorizar e promover a cultura da paz e do respeito às diferenças étnicas , de gênero e de orientação sexual;*
- IX - promover os meios para garantir às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida acessibilidade à produção e aos produtos, serviços e espaços culturais;*
- XIX - promover a formação e a qualificação de públicos , criadores, produtores, gestores e agentes culturais, considerando características e necessidades específicas de cada área;*
- XX - estimular o pensamento crítico e reflexivo sobre a cultura e as artes.*

Ademais, o Edital Eventos Culturais Calendarizados visa à consistir instrumento de viabilização de diretrizes, estratégias e/ou ações do Plano Estadual de Cultural, Lei Nº 13.193/2014, em especial dos tópicos a seguir:

Art. 9º. São diretrizes e respectivas estratégias e ações do Plano Estadual de Cultura:

§ 2º Diretriz II – Do fomento: ampliar o investimento em cultura e aperfeiçoar os mecanismos de financiamento:

I- estratégia 8 - Diversificação de modalidades de financiamento à cultura, visando atender de modo adequado e satisfatório as singularidades do complexo campo cultural, através das seguintes ações:

- a) imaginar e implantar novas modalidades de financiamento e fomento à cultura, que contemplem as particularidades e dinâmicas das manifestações e expressões culturais;
- b) incentivar a criação de linhas de financiamento e fomento para modelos de negócios culturais inovadores, para a pesquisa e a produção independente;
- d) ampliar e desconcentrar os investimentos visando a redução das disparidades e desigualdades sociais e regionais.

§3º Diretriz III – Da diversidade: reconhecer, valorizar, proteger e promover as expressões culturais:

I – estratégia 11 – Promoção da diversidade por meio de políticas de formação, pesquisa e difusão, estímulo à produção e circulação, formação de acervos e repertórios, através das seguintes ações:

a) criar políticas de apoio, reconhecimento e transmissão de saberes e fazeres das culturas;

II - estratégia 12 - ampliação da circulação da produção cultural e dinamização das políticas de intercâmbio e difusão das culturas no Estado da Bahia, no país e no exterior, através das seguintes ações:

a) fomentar projetos e ações de promoção da diversidade cultural da Bahia ;

§ 4º Diretriz IV – Do acesso: universalizar o acesso à cultura:

I- estratégia 13 - Desenvolvimento e ampliação dos espaços culturais existentes na Bahia, inclusive os da Secretaria de Cultura do Estado, através das seguintes ações:

a) ampliar e diversificar as ações de formação e fidelização de público, qualificando a fruição e o contato com as culturas;

§ 5º - Diretriz V - da economia da cultura: ampliar a participação da cultura no desenvolvimento da Bahia:

I – estratégia 16 – Incentivo à criação de modelos de desenvolvimento sustentável e solidário que reduzam a desigualdade regional e ampliem a diversidade cultural, através das seguintes ações:

b) estimular micros, pequenos e médios empreendedores culturais;

d) estimular, por meio de parcerias com entidades da sociedade civil e do poder público, a economia solidária no campo da cultura.

II - estratégia 17 - ampliação das atividades culturais, por meio da expansão, diversificação e qualificação de sua capacidade produtiva e ampla ocupação, estimulando a geração de trabalho, emprego, renda, promovendo a profissionalização do setor e o fortalecimento da economia, através das seguintes ações:
a) fortalecer e articular as redes produtivas que formam a economia da cultura.

Com efeito, todos os critérios de seleção indicados na Parte IV do Edital Eventos Culturais Calendarizados encontram-se em consonância com a Política e Plano Estadual de Cultural, restando, portanto, justificada sua escolha, bem como, a metodologia de avaliação e o peso atribuído a cada critério consoante adotados.

7. VALOR DE REFERÊNCIA

7.1 O valor de referência para a execução da parceria será de R\$ 6.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais) anual, distribuído nas faixas de apoio.

7.2 Os valores máximos a serem repassados estão definidos nas Faixas de Apoio constantes do quadro abaixo devendo-se observar o quantitativo mínimo de propostas destinadas a cada uma delas.

Distribuição do recurso por faixas de apoio					
Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
pelo menos 4 (quatro) propostas	pelo menos 3(três) propostas	pelo menos 3 (três) propostas	pelo menos 4 (quatro) propostas	pelo menos 6 (seis) propostas	pelo menos 6 (seis) propostas
até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)	até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)	até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	Até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)	Até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

7.3 Os valores exatos a serem repassados serão definidos no Termo de Fomento ou Termo de Acordo e Compromisso, observada a proposta apresentada pela proponente selecionada.

7.4 O apoio financeiro concedido poderá ser de valor inferior ao apresentado pela proponente na proposta original, conforme indicação justificada da Comissão.

7.5 No caso de indicação de apoio em valor inferior ao apresentado, o proponente será consultado durante o processo seletivo devendo se manifestar no prazo estabelecido em comunicado oficial via SIIC/Clique Fomento ou outro meio eletrônico e, em caso de concordância, declarar que o valor concedido viabiliza a execução da proposta.

7.5.1 Caso não haja concordância ou não haja manifestação do proponente no prazo comunicado, a proposta será desclassificada.

7.6 Existindo saldo de recursos das Faixas de Apoio, este poderá ser remanejado para outras faixas por ato do Secretário de Cultura.

7.7 Caso haja saldo de recursos de outras seleções públicas ou aumento nos recursos para o FCBA ou do tesouro, os recursos destinados à esta seleção poderão ser suplementados ou remanejados por ato do Secretário de Cultura.

8. CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS

A proponentes selecionadas no Edital oferecerão contrapartida social em bens e serviços no prazo e nas condições pactuadas no Termo de Fomento ou no Termo de Acordo e Compromisso, cuja expressão monetária deverá ser equivalente à 10% do valor da proposta a ser financiado pelo FCBA, devendo ser incluídas atividades destinadas aos alunos e aos professores de escolas públicas, às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, com distribuição gratuita de ingressos, quando houver.

9. PREVISÃO DE DESEMBOLSO

ANO	Desembolso Total
2024	R\$ 6.400.000,00
2025	R\$ 6.400.000,00
2026	R\$ 6.400.000,00
2027	R\$ 6.400.000,00

10. PARÂMETROS PARA GLOSA

Serão glosados valores em desacordo com a legislação.

11. DESTINAÇÃO DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Quando do encerramento da parceria, os bens remanescentes eventualmente adquiridos serão da Administração Pública.

PARTE IV – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A seleção tem como parâmetro as diretrizes da Política Estadual de Cultura e do Plano Estadual de Cultura, em especial a descentralização das ações no Estado, e a promoção da diversidade de expressões culturais.
2. A Comissão avaliará as propostas a partir dos critérios a seguir indicados:

Valor cultural (0 a 25 pontos), priorizando-se:

- i. Mérito e qualidade cultural da proposta apresentada;
- ii. Relevância do projeto no contexto sociocultural de sua realização;
- iii. Número de edições anteriores realizadas;
- iv. Quantidade de dias da proposta; e
- v. Criatividade, inovação, singularidade e estímulo à diversidade cultural.

Consonância com as políticas estaduais de cultura (0 a 15 pontos), priorizando-se:

- i. Harmonia com os princípios do Plano Nacional de Cultura, da Lei Orgânica da Cultura (12.365/2011) e do Plano Estadual de Cultura (13.193/2014);
- ii. Capacidade estruturante e efeito multiplicador do projeto; e
- iii. Estratégias de democratização e promoção de acesso e acessibilidade.

Qualificação do proponente e/ou da equipe executora do projeto (0 a 30 pontos), priorizando-se:

- i. Experiência e qualificação do proponente e equipe em relação ao objeto do projeto;
- ii. Relevância da atuação local e/ou regional dos agentes envolvidos na realização do projeto;
- iii. Articulações e/ou parcerias integrantes do projeto; e
- iv. Territorialização.

Viabilidade e qualidade técnica do projeto (0 a 30 pontos), priorizando-se:

- i. Clareza, consistência das informações e coerência na composição do projeto;
- ii. Coerência e economicidade entre as ações propostas e os custos apresentados e;
- iii. Condições existentes para execução satisfatória do projeto.

3. Cada proposta será avaliada individualmente pelos membros da Comissão de Seleção designados para cada etapa do chamamento público, sendo atribuída pontuação específica para cada critério. Da soma total das notas atribuídas por cada membro da Comissão, obter-se-á, por meio de média aritmética simples, a nota final da proposta, totalizando o máximo de 100 (cem) pontos.

4. Das propostas recebidas, serão consideradas classificadas pela Comissão de Seleção, àquelas que, em ordem decrescente, alcançarem pontuação igual ou superior a **50 (cinquenta) pontos**, conforme os critérios indicados neste Edital.

5. A Comissão de Seleção elaborará parecer técnico conclusivo, motivado e individualizado de cada proposta, podendo consultar outras unidades administrativas do órgão quando houver necessidade, visando subsidiar o seu parecer técnico. Em todas as propostas classificadas constará um Parecer Técnico, seja ela habilitada e selecionada, ou não habilitada e não selecionada.

6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (1). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (2), (3) e (4). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a proposta do proponente com mais tempo de constituição.

PARTE V – ANEXOS
(Arquivos disponíveis no site da Secult)

ANEXO 1 – CRONOGRAMA DA SELEÇÃO

ANEXO 2 – PLANILHA CONTRAPARTIDA

ANEXO 3 - FORMULÁRIO ESPECÍFICO E RELATÓRIO DE ATIVIDADE DE PROJETOS ANTERIORMENTE DESENVOLVIDOS PELO FCBA

ANEXO 4 – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

ANEXO 5 – MODELO ATESTADO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

ANEXO 6 – MODELO DE RECURSO

ANEXO 7 – MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC

ANEXO 8 – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO

ANEXO 9 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA JUNTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

ANEXO 10 – MODELO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM

ANEXO 11 – MODELO DE CREDENCIAL DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE

ANEXO 12 – MODELO DE TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

ANEXO 13 – MODELO DE TERMO DE FOMENTO

ANEXO 14 – RELAÇÃO DOS TERRITÓRIOS DE IDENTIDADE

ANEXO 15 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA